

# PODER LEGISLATIVO



## *Assembleia Legislativa do Estado do Paraná*

PROJETO DE LEI

Nº: 50/2020

AUTORES: DEPUTADO HUSSEIN BAKRI

EMENTA:

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO JIU-JITSU, A SER REALIZADO ANUALMENTE EM 30 DE AGOSTO.

PROTOCOLO Nº: 404/2020



00089447

DIRETORIA LEGISLATIVA



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

## PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Institui o Dia Estadual do Jiu-Jitsu, a ser realizado anualmente em 30 de agosto.

**Art. 1º** Institui o Dia Estadual do Jiu-Jitsu, a ser realizado anualmente em 30 de agosto.

**Art. 2º** O Dia Estadual do Jiu-Jitsu passa a integrar o Calendário Oficial de Eventos do Estado do Paraná.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

**HUSSEIN BAKRI**

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### JUSTIFICATIVA

A presente proposição tem como objetivo, instituir o dia Estadual do Jiu-jitsu, como homenagem e incentivo a esse importante esporte, a ser comemorado, anualmente, no dia 30 de agosto.

Segundo alguns historiadores o Jiu-jitsu ou “arte suave”, nasceu na Índia e era praticado por monges budistas. Preocupados com a auto defesa, os monges desenvolveram uma técnica baseada nos princípios do equilíbrio, do sistema de articulação do corpo e das alavancas, evitando o uso da força e de armas.

Com a expansão do budismo o jiu-jitsu percorreu o Sudeste asiático, a China e, finalmente, chegou ao Japão, onde desenvolveu-se e popularizou-se. A partir do final do século XIX, alguns mestres de jiu-jitsu migraram do Japão para outros Continentes, vivendo do ensino da arte marcial e das lutas que realizavam.

Segundo dados do IBGE hoje há no Brasil 2,8 milhões de praticantes de Jiu-Jitsu .

No Paraná a Federação Paranaense de Jiu-Jitsu Brasileiro nasce no ano de 2011, como forma de organizar o Esporte no Estado. Em pouco tempo a federação passa a ter mais de 2 mil atletas filiados e começa a organiza anualmente 6 etapas do campeonato Paranaense.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Hoje a Federação Paranaense de Jiu-Jitsu Brasileiro, conta com aproximadamente 200 agremiação filiadas e um número superior a 7.000 atletas federados. O Estado do Paraná é referência no Esporte, só no ano de 2019 foram 70 atletas que medalharam no campeonato Brasileiro e 15 no campeonato Mundial. A Federação Brasileira de Jiu-Jitsu Brasileiro - FBJJB ao longo dos anos tem investido em campeonatos de auto nível e transformando as Etapas do Campeonato Estadual em referência nacional. A Federação Paranaense de Jiu-Jitsu Brasileiro - FPJJB juntamente com a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu - CBJJ organiza ainda 2 campeonatos de nível internacional em Curitiba anualmente. Estima-se que no Estado do Paraná entre atletas filiados e atletas sem filiação já atingimos o número de 25.000 praticantes do Jiu-Jitsu.

A prática do Jiu-Jitsu traz inúmeros benefícios para o corpo e mente, contribui para o desenvolvimento da defesa pessoal, diminui o stress e aumenta o bem-estar, tonifica o corpo, melhora a capacidade cardiovascular, a respiração e os reflexos, desenvolve o caráter, contribui para a perda de peso.

Assim a instituição dessa data comemorativa, é muito importante para o incentivo à pratica e ao reconhecimento deste importe esporte arte, razão pela qual, pedimos aos nobres pares a aprovação do presente projeto de lei.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

HUSSEIN BAKRI

Deputado Estadual



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Certifico que o presente expediente protocolado sob nº 404/2020 - DAP, em 10/2/2020, foi autuado nesta data como Projeto de Lei nº 50/2020.

Curitiba, 10 de fevereiro de 2020.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

Informamos que revendo nossos registros, em busca preliminar, constatamos que o presente projeto:

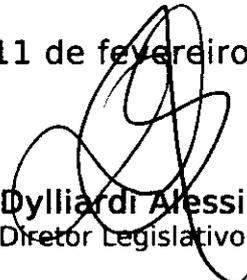
- guarda similitude com \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) em trâmite  
\_\_\_\_\_
- guarda similitude com a(s) proposição(ões) arquivada(s) \_\_\_\_\_
- não possui similar nesta Casa.
- dispõe sobre matéria que sofreu rejeição na presente Sessão Legislativa.

  
Danielle Requião  
Matrícula nº 16.490

1- Ciente.

2- Encaminhe-se:  à Comissão de Constituição e Justiça.  
 ao Núcleo de Apoio Legislativo.

Curitiba, 11 de fevereiro de 2020.

  
Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury  
Diretoria Legislativa

Praça Nossa Senhora de Saete, s/n, Ed. Palácio XIX de Dezembro - 3º Andar  
Curitiba - PR - CEP: 80530-911 - Telefone: (41) 3350-4138.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### CERTIDÃO

Certifico que a Nota Técnica ao Projeto de Lei nº 50/2020, protocolado sob o nº 404/2020-DAP, foi acolhida integralmente pelo Excelentíssimo Deputado Hussein Bakri, tendo apresentado novo texto da proposição em substituição ao texto original, nos termos do § 4º do Art. 156 do Regimento Interno:

Art. 156. Caso entender necessário, a Diretoria Legislativa, no prazo do § 2º do art. 155 deste Regimento, poderá emitir nota técnica às proposições visando à adequação à legislação sobre técnica legislativa.

§ 4º Em caso de acolhimento integral ou parcial da nota técnica pelo autor da proposição, este apresentará o novo texto da proposição, o qual substituirá o original, sem configurar emenda, prosseguindo-se sua tramitação.

Observa-se que a emissão de Nota Técnica tem por objetivo aprimorar o conteúdo e a forma das proposições apresentadas pelos Excelentíssimos Deputados, de modo a padronizar a técnica legislativa neste Parlamento.

Ademais, as alterações sugeridas pelo Núcleo de Apoio Legislativo buscam evitar emendas corretivas desnecessárias às proposições, o que pode vir a acelerar a tramitação dos Projetos de Lei.

Por fim, observa-se que a Nota Técnica emitida pelo Núcleo de Apoio Legislativo não visa se manifestar quanto ao mérito nem eventuais inconstitucionalidades ou ilegalidades, bem como não tem o intuito de alterar o objeto das proposições.

Curitiba, 12 de março de 2020.

  
Gabriela Monteiro Gerolimo  
Assessora Legislativa



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### DESPACHO

O Projeto de Lei original foi substituído pela redação elaborada pelo Núcleo de Apoio Legislativo, nos termos do § 4º do art. 156 do Regimento Interno.

A proposição original foi arquivada nesta Diretoria.  
Encaminhe-se à Comissão de Constituição e Justiça.

Curitiba, 12 de março de 2020.

**Dylliardi Alessi**  
Diretor Legislativo



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Anibal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - www.assembleia.pr.leg.br

### PARECER DE COMISSÃO

#### PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 050/2020

Projeto de Lei nº 050/2020

Autora: Deputado Hussein Bakri

APROVADO

31/03/2021

Institui o dia Estadual do Jiu-Jitsu, a ser realizado anualmente em 30 de agosto.

**EMENTA: INSTITUI O DIA ESTADUAL DO JIU-JITSU A SER REALIZADO ANUALMENTE EM 30 DE AGOSTO. LEI COMPLEMENTAR FEDERAL 98/98, ART. 65 DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL E LEI COMPLEMENTAR 176/2014. PARECER FAVORÁVEL**

#### PREÂMBULO

O presente Projeto de Lei, de autoria do Deputado Hussein Bakri visa instituir o "Dia Estadual do Jiu-Jitsu", a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto .

Em sua justificativa, o deputado Hussein Bakri alega que:

*"Será uma homenagem e incentivo a esse importante esporte, que segundo alguns historiadores o Jiu-Jitsu ou "arte suave", nasceu na Índia e era praticado por monges budistas, que preocupados com a auto defesa, desenvolveram uma técnica baseada nos princípios do equilíbrio, do sistema de autoarticulação do corpo e das alavancas o us da força e de armas.*

*Com a expansão do budismo o jiu-jitu percorreu o Sudeste asiático ,a China e, finalmente chegou ao Japão, onde desenvolveu-se e popularizou-se. A partir do século XIX, alguns mestres migraram para*

do Japão para outros continentes, vivendo do ensino da arte marcial e das lutas que realizaram.

Segundo dados do IBGEhoje há no Brasil 2,8 milhões de participantes do Jiu-Jitsu e no Paraná a Federação Paranaense de Jiu-Jitsu Brasileiro nasce no ano de 2011, como forma de organizar o Esporte no Estado. Em pouco tempo a federação passa a ter 2 mil atletas filiados e começa a organizar anualmente 6 etapas do campeonato paranaense.

Hoje a Federação Paranaense de Jiu-Jitsu Brasileiro, conta com aproximadamente 200 agremiações filiadas e um número superior à 7.000 atletas federados. O Estado do Paraná é referência no Esporte, só no ano de 2019 foram 70 atletas que emedalham no Campeonato Brasileiro e 15 no Campeonato Mundial, sendo que a Federação Paranaense de Jiu-Jitsu Brasileiro juntamente com a Confederação Brasileira de Jiu-Jitsu organiza ainda 2 campeonatos de nível internacional em Curitiba anualmente. Estima-se que no Paraná entre atletas filiados e atletas sem filiação já atingimos o número de 25.000 praticantes de Jiu-Jitsu.

## **FUNDAMENTAÇÃO**



De início, compete à Comissão de Constituição e Justiça, em consonância ao disposto no artigo 41, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, verificar a constitucionalidade, legalidade, legitimidade do proponente, bem como a técnica legislativa ora utilizada:

### **Art. 41. Cabe à Comissão de Constituição e Justiça:**

**I - emitir parecer quanto à constitucionalidade, legalidade, juridicidade, adequação regimental e caráter estrutural das proposições;**

Verificada a competência desta Comissão para a emissão de parecer sobre as proposições, passa-se a analisar os demais elementos necessários.

Quanto à competência para a iniciativa de projetos - fase introdutória do processo legislativo - estabelece o artigo 162, inciso I, §1º do Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Paraná, a quem caberá a iniciativa dos projetos. Vejamos:

### **Art. 162. A iniciativa de projetos, observado o disposto na Constituição do Estado, caberá:**

**I – a qualquer Deputado, podendo ser individual ou coletiva;**

(...)

**§1º Todos os projetos, ressalvada a competência exclusiva do Governador, dos Tribunais, do Ministério Público ou da Defensoria Pública, terão origem na Assembleia, sob iniciativa de qualquer Deputado ou Comissão, exceto se for exercida a iniciativa popular.**

Seguindo a mesma orientação, a Constituição do Estado do Paraná, em seu artigo 65, estabelece:

**Art. 65 - A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou comissão da Assembleia Legislativa, ao Governador do Estado, ao Presidente do Tribunal de Justiça, ao Procurador-Geral de Justiça e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.**

O Projeto de Lei em questão visa instituir o “Dia Estadual do Jiu-Jitsu”, a ser celebrado anualmente no dia 30 de agosto como forma de reconhecimento e valorização deste esporte em que o nosso estado tem se destacado.

A Constituição da República Federativa do Brasil dispõe em seu Art. 215, caput, quanto a incumbência do Estado em garantir o pleno exercício dos direitos culturais.

**Art. 215. O Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais**

Ressalta-se que o mérito deste Projeto de Lei não cria encargos para a administração Pública, nem regula a prestação de serviços pelo Poder Público.

Desta forma, opina-se pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei, em virtude de sua **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE**.



Por fim, no que tange à técnica legislativa, o projeto em análise não encontra óbice nos requisitos da **Lei Complementar Federal nº 95/98**, bem como, no **âmbito estadual, da Lei Complementar nº 176/2014**, as quais dispõem sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação das leis.

### **CONCLUSÃO**

Diante do exposto, opina-se pela **APROVAÇÃO** do Projeto de Lei n 50/2020, de Autoria do **Deputado Hussein Bakri**, em virtude da sua **CONSTITUCIONALIDADE e LEGALIDADE**.

Curitiba, 31 de Março de 2021.

**DEPUTADO DELEGADO FRANCISCHINI**

**Presidente da Comissão de Constituição e Justiça - CCJ**

**DEPUTADO PAULO LITRO**

**Relator**



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Henrique Coletti Fernandes, Deputado Estadual**, em 31/03/2021, às 10:20, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



Documento assinado eletronicamente por **Fernando Destito Francischini, Deputado Estadual - Presidente de Comissão**, em 31/03/2021, às 10:24, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0333969** e o código CRC **FCBFFECA**.





## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto de Lei n.º 50/2020, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável no âmbito Comissão de Constituição e Justiça.

O parecer favorável foi aprovado na reunião do dia 31 de março de 2021, o projeto encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

Curitiba, 5 de abril de 2021.



Rafael Cardoso  
Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Comissão de Esportes.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo



# ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

Centro Legislativo Presidente Aníbal Khury

Praça Nossa Senhora de Salette S/N - Bairro Centro Cívico - CEP 80530-911 - Curitiba - PR - [www.assembleia.pr.leg.br](http://www.assembleia.pr.leg.br)

## PARECER DE COMISSÃO PARLAMENTAR

### PARECER PROJETO DE LEI Nº 50/2020

Projeto de Lei nº 50/2020

Autoria: Deputado Hussein Bakri.

Institui o Dia Estadual do Jiu-Jitsu, a ser realizado anualmente em 30 de agosto.

#### I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 50/2020, de autoria do deputado Hussein Bakri, que institui o Dia Estadual do Jiu-Jitsu, a ser realizado anualmente em 30 de agosto.

Em apertada análise, esses são os motivos e fatos que ensejam a propositura do presente Projeto de Lei. É o relatório.

#### II - ANÁLISE

De início compete à Comissão de Esporte, em consonância ao disposto no artigo 59, do REGIMENTO INTERNO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ, manifestar-se sobre proposições relacionada à prática, incentivo e difusão de todas as modalidades desportivas.

Portanto, é legítimo a competência do presente parecer promover análise no que diz respeito ao mérito do projeto em tela, a fim de verificar o seu impacto na execução e divulgação de atividades esportivas.

Assim no mérito, o presente projeto não possui nenhum óbice vez que não gera nenhum prejuízo, pelo contrário, ele cria um mecanismo de divulgação no primeiro momento e em um segundo momento um estímulo a prática do Jiu-Jitsu no Estado do Paraná.

Faço ainda uma observação no que diz respeito ao mérito desta importante comissão, uma vez que existem algumas particularidades relacionadas ao Jiu-jitsu. Muito embora seja um esporte que teve origem no Japão, ganhou uma releitura no Brasil, mais especificamente no Rio de Janeiro, com a família Gracie e que deu origem ao Brazilian Jiu-Jitsu, um esporte conhecido como Brasileiro no cenário mundial. A família Grace aparece novamente no cenário das artes marciais ao organizar os primeiros eventos de vale-tudo, esporte que deu origem ao conhecido MMA - Mixed Martial Arts (artes marciais mistas), portanto o Jiu-jitsu tem um papel fundamental no surgimento do MMA no cenário mundial.

Desta feita, considerando que foram cumpridos os requisitos regimentais e legais relativos ao mérito da pretensão legislativa, não há que se falar em óbice ao projeto na presente comissão.

É O VOTO.

#### III - CONCLUSÃO

Nada mais havendo a acrescentar na conclusão da presente análise, encerro meu voto relatando

pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 50/2020, de Autoria do Deputado Hussein Bakri, ante a evidente adequação aos preceitos legais ensejadores da atuação desta Comissão de Esporte.

Sala das Comissões, 25 de maio de 2021.

Deputado Douglas Fabricio  
Presidente

Deputada Cristina Silvestri  
Relatora



Documento assinado eletronicamente por **Isabel Cristina Rauen Silvestri, Deputada Estadual - Procuradora da Mulher**, em 11/06/2021, às 17:17, conforme Ato da Comissão Executiva nº 2201/2019.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://www.assembleia.pr.leg.br/sei/verificar> informando o código verificador **0384601** e o código CRC **6DB07B39**.



## ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARANÁ

### INFORMAÇÃO

Senhor Diretor,

Informo que o Projeto Lei nº 50/2020, de autoria do Deputado Hussein Bakri, recebeu parecer favorável no âmbito da Comissão de Esportes, o parecer foi aprovado na reunião do dia 26 de maio de 2021.

O projeto recebeu pareceres das Comissões a seguir indicadas e encontra-se em condições de prosseguir em seu trâmite.

1. Comissões com pareceres **favoráveis**:

- Comissão de Constituição e Justiça;
- Comissão de Esportes.

Curitiba, 26 de maio de 2021.



Rafael Cardoso

Mat. 16.988

1. Ciente;
2. Encaminhe-se à Diretoria de Assistência ao Plenário.



Dylliardi Alessi  
Diretor Legislativo